



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	18
ATOS NORMATIVOS	18
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	18
DESPACHOS	18
PORTARIAS	18
ADMINISTRATIVO	22
DESPACHOS.....	24
CAUTELAR	24
EDITAIS	40

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Primeira sessão sob presidência da cons. Yara Lins analisa 58 processos

R\$82 mil em multas foram aplicados em processos julgados pelo pleno

Fotos: Joel Arthus/ TCE

A primeira sessão do Pleno do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) com condução da conselheira-presidente Yara Amazônia Lins teve a análise de 58 processos. Ao todo, os julgamentos resultaram na aplicação de R\$ 82 mil em multas em sete diferentes processos.

Empossada na última sexta-feira (1º), a conselheira-presidente coordenou durante a 43ª Pauta Ordinária a apreciação de prestações de contas anuais, representações, recursos, entre outros.

Ao dar início à fase de indicações e propostas, que antecede o julgamento da pauta do dia, o decano da Corte de Contas e recém-empossado coordenador da Escola de Contas Públicas (ECP), conselheiro Júlio Pinheiro, parabenizou a conselheira Yara Amazônia Lins.

Empossado como novo corregedor-geral do TCE-AM, o conselheiro Josué Cláudio aderiu às parabenizações iniciadas pelo conselheiro Júlio Pinheiro e destacou



também a qualidade técnica da equipe que, a partir do dia 1º de dezembro, passou a compor os quadros da Corte de Contas.

O novo vice-presidente da Corte de Contas, conselheiro Fabian Barbosa, subscreveu as moções de parabenização pela posse da presidente Yara Amazônia Lins e desejou uma boa gestão.

As parabenizações e desejos e sucessos na nova gestão da conselheira-presidente também foram destacadas pelos auditores presentes na

43ª Sessão, entre eles Mário Filho, Luiz Henrique e Alber Furtado, além da procuradora-geral de Contas Fernanda Cantanhede.

A sessão contou com transmissão ao vivo por meio das redes sociais, entre elas YouTube, Facebook e Instagram. A conselheira-presidente Yara Amazônia Lins convocou a 44ª Pauta Ordinária para a próxima terça-feira (12), no horário regimental, a partir das 10h.





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

The advertisement features a large magnifying glass over a document with a dollar sign icon, symbolizing financial investigation. It includes contact information for the Ouvidoria and the Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.4

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 15484/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSA MARIA CRUZ GRANA, MATRÍCULA Nº 140.791-0B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE "A", COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1509/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSA MARIA CRUZ GRANA

PROCURADOR(A): ELISSÂNDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15522/2023





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.5

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA MARIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 076.107-9 E, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 767/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ANA MARIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15765/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 14/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR. DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

INTERESSADO(S): MARCOS ANTONIO LISE, PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

RELATOR: AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 16118/2020

ANEXOS: 16117/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MAMOUD AMED FILHO, PREFEITO DE ITACOATIARA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2014, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4783/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MAMOUD AMED FILHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, RAMON DA SILVA CAGGY - 15715, RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA AO SR. MAMOUD AMED FILHO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 14780/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO CARLOS GOES PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 37/12, FIRMADO COM A SEINFRA (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1767/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13921/2022

ANEXOS: 11013/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2021 - SEINFRA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - REFORMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ /AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

INTERESSADO(S): JANDER PAES DE ALMEIDA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E AO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11013/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA - "REFORMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM.",

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.7

INTERESSADO(S): CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, FELIPE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, JANDER PAES DE ALMEIDA
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA AO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E AO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13967/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO
OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADAS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM NO EXERCÍCIO DE 2022.
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM
INTERESSADO(S): JOSE LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOÃO VICTOR PEREIRA MARTINS DA SILVA, GEORGE OLIVEIRA MONTES
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CIÊNCIA À PGM. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14391/2023

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ
OBJ.: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. DAVID LIMA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 226.826-4A, NO CARGO DE NA GRADUAÇÃO DE 3.º SARGENTO QPBM, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JUNHO DE 2023.
ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DAVID LIMA DA SILVA
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14619/2023

ANEXOS: 15235/2019
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLEIDE DA SILVA ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 011.666-1 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 4-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 621/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE AGOSTO DE 2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARLEIDE DA SILVA ARAÚJO
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.8

PROCESSO Nº 14708/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. INACIO BATISTA, MATRÍCULA Nº 3576, NO CARGO DE PROFESSOR II, (20 HS), DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 0806/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): INACIO BATISTA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14709/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ ARAUJO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 133.023-3B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 1411/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUIZ ARAUJO DA SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14759/2023

ANEXOS: 14964/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SR. FRANCISCO LOBO DE LIMA, MATRÍCULA Nº 027.051-2B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º. 1465/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO LOBO DE LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14822/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA REVISÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. ABNE ESTUMANO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 131.586-2A, AO POSTOS DE 1.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE AGOSTO DE 2023.





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.9

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): ABNE ESTUMANO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AO INTERESSADO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14831/2023

ANEXOS: 15187/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA DO SR. EZINHO LEITE FARIAS, MATRÍCULA Nº 079.972-6 C, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO GERAL F-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 626/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): EZINHO LEITE FARIAS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV E AO INTERESSADO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14865/2023

ANEXOS: 14973/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO CLODOMIR FREIRE DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA TEREZINHA CAMPOS DE LIMA, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 142/2023-GPDRH, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): MARIA TEREZINHA CAMPOS DE LIMA, FRANCISCO CLODOMIR FREIRE DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PROCESSO Nº 14970/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, E O CLUBE DE MÃES DA JAPIINLANDIA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.10

INTERESSADO(S): JACILENE FRANCO CAMARA, CLUBE DE MÃES DA JAPIINLANDIA, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, JANE MARA SILVA DE MORAES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA A SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES E A SRA. JACILENE FRANCO CAMARA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14972/2023

ANEXOS: 17634/2021 E 15557/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO SR. FRANCISCO EDISON LIMA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 131.387-8B, AO POSTO DE CAPITÃO QOABM, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO EDISON LIMA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AO INTERESSADO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14991/2023

ANEXOS: 16270/2022 E 16484/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE NAZARÉ EUCLIDES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE EX-CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JAIME FERREIRA CARDOSO, MATRÍCULA Nº 056.371-4B, NA GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, DO ORGÃO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1469/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARIA DE NAZARÉ EUCLIDES DOS SANTOS, JAIME FERREIRA CARDOSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15014/2023

ANEXOS: 15167/2023 E 15164/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DOMINGAS MELO BRASIL, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR EDUARDO DA SILVA BRASIL, MATRÍCULA Nº 109.665-6A, NO CARGO DE INSPETOR DE SEGURANÇA, CLASSE B, NÍVEL VII, REFERÊNCIA I, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÚS - CMM, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 695/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.11

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DOMINGAS MELO BRASIL, EDUARDO DA SILVA BRASIL

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15025/2023

ANEXOS: 15112/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARCOS VINICIUS AMARO GOMES, MATRÍCULA Nº 101.035-2C, NO CARGO DE MÉDICO (GRADUADO), CLASSE I, NÍVEL 4, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1588/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARCOS VINICIUS AMARO GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15127/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SIDELMA DA LUZ BARBOSA, MATRÍCULA Nº 125.294-1E, NO CARGO DE MONITOR, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ASSISTENTE OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCIT -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1612/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCIT

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SIDELMA DA LUZ BARBOSA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15128/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANTONIA NELMA SILVA DE ARAUJO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ALCIMAR CARVALHO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 191.084-1A, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2192/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.12

INTERESSADO(S): ALCIMAR CARVALHO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIA NELMA SILVA DE ARAUJO
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15159/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELDA SOARES DE MOURA, MATRÍCULA Nº 005.403-8A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1891/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): ELDA SOARES DE MOURA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15161/2023

ANEXOS: 12837/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MIRTES VALERIA DE OLIVEIRA MENDES, MATRÍCULA Nº 161. 614-5B, NO CARGO DE ENFERMEIRO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1890/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MIRTES VALERIA DE OLIVEIRA MENDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 15174/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE LOURDES GOMES COSTA, MATRÍCULA Nº 114.324-7B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 970/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE LOURDES GOMES COSTA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 15203/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA SOUZA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 124.246-6B, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1716/2013, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): RAIMUNDA SOUZA PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15267/2023

ANEXOS: 15387/2023, 15416/2023, 15412/2023 E 15413/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DAS GRACAS SANTOS ANDRE, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SERVIDOR PEDRO ANDRE FILHO, MATRÍCULAS Nº 030138-8-C E Nº 030138-8-D EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR 5º CLASSE - PF20.LIC - V - REFERÊNCIA "H" E PROFESSOR 4º CLASSE - PF20.LPL - IV - REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1872/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PEDRO ANDRÉ FILHO, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS ANDRÉ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 15289/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ELIANA FREITAS DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 119.129-2B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1737/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA ELIANA FREITAS DE ALMEIDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15292/2023





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.14

ANEXOS: 15390/2023, 15397/2023 E 15398/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARISA REGIS BRANDAO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO LOUFARES BRANDÃO, MATRÍCULAS Nº 031.045-0-C E Nº 031.045-0-D, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6º CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2359/2023, PUBLICADO EM D.O.E EM 29 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO LOUFARES BRANDÃO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARISA REGIS BRANDAO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15314/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PABLO JOSÉ TOME SANTOS, MATRÍCULA Nº 154.929-4C, NO CARGO DE MÉDICO, ESPECIALISTA II, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA II, NÍVEL1, REFERÊNCIA "A" DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1735/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): PABLO JOSÉ TOME SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15342/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IZABEL ZEFERINA NETA BAIÁ, MATRÍCULA Nº 088.309-3B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – TÉCNICO DE ENFERMAGEM D-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 663/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): IZABEL ZEFERINA NETA BAIÁ, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15436/2023

ANEXOS: 15536/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.15

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DEUZARINA BENTES LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ALBERTO CORREIA LIMA, MATRÍCULA Nº 0000108A, NO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 774/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): ALBERTO CORREIA LIMA, DEUZARINA BENTES LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 15470/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. BENEDITA MARIA GODINHO, MATRÍCULA Nº 003.824-5A, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1222/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): BENEDITA MARIA GODINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15542/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HELAINY VIEIRA BATISTA, MATRÍCULA Nº 140.436-9B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1461/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, HELAINY VIEIRA BATISTA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 15554/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANTONIA RAIMUNDA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 074.469-7 B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 779/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.16

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANTONIA RAIMUNDA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

5 DE DEZEMBRO DE 2023

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



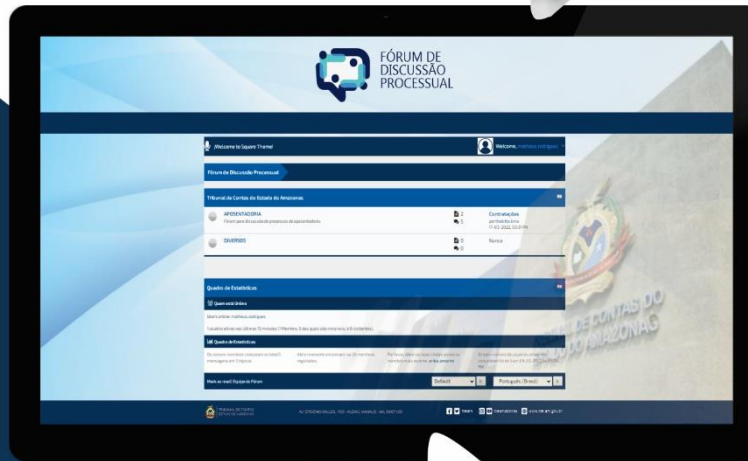
/tceamazonas



/tceam



Todos os dias surgem assuntos novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com temáticas diferentes

Vantagens:

Necessidade de vasta pesquisa

Quebra das barreiras criadas com o teletrabalho





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.18

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

A T O Nº 195/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

NOMEAR a senhora **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA**, no cargo de Assistente de Diretoria – CC- 1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.19

A T O Nº 196/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores relacionados no Anexo I, deste Ato, nos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023:

ANEXO I

Nome	Cargo
Assessoramento Básico – Símbolo CC-1	
Lia Lima de Abreu Ayub	Assistente de Diretoria
Moises de Araújo Pinheiro	Assistente da Presidência

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

A T O Nº 197/2023





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.20

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor **FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**, matrícula n.º 0010235C, do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro – CC-2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2023.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 849/2023 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, usando de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 288/2023 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 27.11.2023, constante no Processo SEI n.º 017451/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER Auxílio Funeral em favor do Senhor **DANIEL LIMA CORTEZ**, em razão do falecimento do senhor **EDMAR SOARES DE LIMA**, servidor aposentado desta Corte de Contas, ocorrido em 12.11.2023, nos termos do art. 113, *caput* e § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.21

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 852/2023 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 9226/2023/SEGER, datado de 04.12.2023, constante do Processo n.º 018447/2023;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **GUILHERME ALVES BARREIROS**, matrícula n.º 0017817C, na Diretoria de Primeira Câmara, a contar de 01.12.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 853/2023 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.22

CONSIDERANDO o teor da Informação n.º 490/2023/DICER/GP, datado de 04.12.2023, constante do Processo SEI n.º 016966/2023;

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria n.º 7672023-GPDGP, datada de 09.11.2023, publicado no DOE de 14.11.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 65/2022

- 1. Data:** 04/12/2023.
- 2. Processo Administrativo:** 015545/2023-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 65/2022.
- 4. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- 5. Contratada:** Editora Ana Cássia S.A, CNPJ: 04.816.658/0001-27, representada legalmente pela Sra. Kelly Cristina Ribeiro dos Santos.
- 6. Objeto:** Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 65/2022, referente ao serviço de fornecimento de 24 (vinte e quatro) assinaturas do jornal impresso Diário do Amazonas para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como alterar a cláusula sexta que diz respeito à dotação orçamentária e empenho.
- 7. Vigência:** 29/11/2023 a 28/11/2024.
- 8. Valor global:** R\$ 9.792,00 (nove mil, setecentos e noventa e dois reais).





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.23

9. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Elemento de Despesa: 33.90.39.01; Fonte de Recursos: 1.500.100; Nota de Empenho: 2023NE0002838, emitida em 27/11/2023, no valor de R\$ 9.792,00 (nove mil, setecentos e noventa e dois reais).

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 25/2018

- 1. Data:** 04/12/2023.
- 2. Processo Administrativo:** 014321/2023-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** 5º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 25/2018.
- 4. Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
- 5. Contratada:** LHT Serviços de Manutenção Elétrica Ltda, CNPJ: 00.514.015./0001-78, representada legalmente pelo Sr. Luiz Henrique Brito Teixeira.
- 6. Objeto:** Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato nº 25/2018, referente à prestação de serviços continuados de combate à pragas urbanas, por intermédio de desinsetização, desratização, descupinização, nas instalações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 7. Vigência:** 05/12/2023 a 04/02/2024.
- 8. Valor global:** R\$ 3.958,32 (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).
- 9. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Elemento de Despesa: 33.90.39.16; Fonte de Recursos: 1.500.100; Nota de Empenho: 2023NE0002840, emitida em 27/11/2023, no valor de R\$ 1.715,22 (um mil, setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos) para arcar com as despesas no ano corrente, ficando o saldo





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.24

remanescene de R\$ 2.243,10 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e dez centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO Nº 16.363/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO: DR. MARCELO GAZZINEO SANCHES – OAB/AM Nº 18.770

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA – SEINFRA.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, VISANDO A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O EDITAL OBJETO DA CONCORRÊNCIA Nº 014/2023-CSC.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 48/2023-GCMMELLO

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **Empresa Ecoagro Comércio e Serviços Ambientais Ltda.**, em desfavor do **Centro de Serviços Compartilhados – CSC** e da **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana – SEINFRA**, visando apurar possíveis irregularidades na condução da **Concorrência nº 14/2023-CSC**, cujo objeto consiste na *“contratação, pelo menor preço unitário, de pessoa jurídica especializada para a execução das obras e serviços de engenharia para*





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.25

pavimentação da Estrada Ari Antunes (Estrada do Membeca – Trecho 01), localizada nos Municípios de Caapiranga/AM e Manacapuru/AM”.

Através do Despacho nº 1421/2023-GP (fls. 254/256), o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, na condição de Conselheiro-Presidente desta Corte, admitiu a presente Representação, nos termos do art. 3º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, ocasião em que os autos foram encaminhados ao GTE - Medidas Processuais Urgentes para publicação e posterior remessa do feito ao Relator competente.

Ato contínuo, o supracitado Despacho fora publicado no DOE deste TCE em 30/11/2023, Edição nº 3199, páginas 67/69 (fls. 257/271), oportunidade em que o feito foi encaminhado a este Gabinete, em razão da distribuição de relatorias referente ao biênio de 2022/2023, onde se constata que a Secretaria de Estado e Infraestrutura – SEINFRA se encontra no rol de jurisdicionados de minha competência.

Eis o breve relatório.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar, importante ressaltar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto da medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, e do art. 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Na oportunidade, convém transcrever trecho do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM (Lei Orgânica deste Tribunal), que assim estabelece:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:**

I – a sustação do ato impugnado;

II – a **suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;**

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

A partir da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a concessão de medida cautelar se encontra atrelada à presença concomitante do requisito do **fumus boni iuris**, consubstanciado a partir da demonstração da verossimilhança do direito invocado, e do **periculum in mora**, caracterizado pelo risco que o processo corre de aguardar a prolação de uma decisão de mérito. Nesse sentido, transcreve-se:





PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. I - Trata-se de pedido de tutela provisória. Esta foi deferida. II - **De acordo com o art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, o deferimento do pedido de tutela provisória de urgência exige a presença simultânea de dois requisitos autorizadores: o *fumus boni iuris*, caracterizado pela relevância jurídica dos argumentos apresentados no pedido, e o *periculum in mora*, consubstanciado na possibilidade de perecimento do bem jurídico objeto da pretensão resistida.** III - Sabe-se que o deferimento da tutela de urgência, para conferir efeito suspensivo, somente é possível quando presentes, concomitantemente, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Nesse sentido: RCD na AR n. 5.879/SE, relator Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, julgado em 26/10/2016, DJe em 8/11/2016. IV - Na espécie, está evidenciado o perigo da demora e o risco de irreversibilidade da decisão, uma vez que ficou caracterizada situação emergencial que justifica a concessão de liminar, que é exatamente a possibilidade do julgamento, ao final, ser-lhe favorável no Superior Tribunal de Justiça, tendo sido impedido de participar das eleições de 2022 em razão do acórdão recorrido, uma vez que pretende lançar candidatura. V - Agravo interno improvido. (Agravo de Instrumento no TP n. 4.035/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 15/12/2022, DJe de 19/12/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. **TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. REQUISITOS NECESSÁRIOS E CUMULATIVOS DEMONSTRADOS NO CASO CONCRETO.** MULTA COMINATÓRIA. SUPOSTA PREDISPOSIÇÃO AO CUMPRIMENTO. IRRELEVÂNCIA. ART. 330, §2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - **A concessão da tutela de urgência pressupõe a demonstração cumulativa e simultânea da probabilidade do direito e do perigo de dano.** - Havendo dúvida razoável quanto à regularidade da contratação do serviço de cartão de crédito prestado pela instituição financeira recorrente, plausível se mostra a tese de ilicitude dos descontos compulsórios realizados no contracheque do agravado. - Dada a natureza alimentar da remuneração, o desconto ou a supressão havida eventualmente como irregular, constitui grave dano a espelhar o requisito do *periculum in mora*. - A suposta predisposição do destinatário ao cumprimento da decisão judicial é irrelevante para fins do exame do acerto, ou não, da fixação de multa cominatória. Ademais, a função da multa é coagir o cumprimento de decisão judicial, portanto, o valor fixado pelo juízo deve ser suficiente a estimular o cumprimento da obrigação, considerando-se a peculiaridade dos direitos envolvidos, não sendo razoável sua fixação em valor diminuto, sob pena de esvaziar-se o instituto. - Versando a causa de pedir sobre a inexistência do débito questionado, não se aplica a regra do art. 330, §2º, do CPC. - Recurso conhecido e desprovido. (Agravo de Instrumento nº 4003411-34.2019.8.04.0000; Relatora: Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Terceira Câmara).





Ademais, necessário observar que o requisito do *periculum in mora* é composto por três espécies **não cumuláveis**, nos termos do artigo acima mencionado, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público; ou c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feitas essas considerações e passando à apreciação do presente caso, entendo pertinente resumir as principais alegações levantadas pela Representante:

- Que no dia 29/08/2023, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas o Edital objeto da Concorrência nº 14/2023-CSC, que tem como projeto a “*contratação, pelo menor preço unitário, de pessoa jurídica especializada para a execução das obras e serviços de engenharia para pavimentação da Estrada Ari Antunes (Estrada do Membeca – Trecho 01), localizada nos Municípios de Caapiranga/AM e Manacapuru/AM*”;
- Que no dia 02/10/2023, a Representante foi inabilitada em decorrência do não preenchimento dos requisitos referentes à qualificação técnica, mais precisamente os itens 16.b.1.1, 16.b.1.3 e 16.b.1.4 do Edital;
- Que diante da sua inabilitação, a Representante chegou a ingressar com dois recursos administrativos, oportunidade em que restou mantida pela Subcomissão do CSC a decisão de inabilitação da empresa em virtude do alegado não preenchimento dos itens 16.b.1.3 e 16.b.1.4 do Edital;
- Que, ao contrário do que fora decidido pela Administração Pública, a Representante efetuou a juntada de documentação que comprovaria, de forma eficaz, o cumprimento dos requisitos mínimos mencionados no Edital, motivo pelo qual a sua inabilitação teria ocorrido de forma ilegal;
- Que, nesse contexto, apenas 1 (uma) empresa foi considerada habilitada no certame, no caso, a Empresa Muniz Construção e Navegação Ltda., o que evidenciaria violação a diversos princípios básicos que devem nortear o procedimento licitatório, dentre os quais, o da legalidade, da isonomia e da preservação da ampla competitividade;
- Que a Sessão de Abertura das Propostas de Preço encontra-se atualmente designada para o dia 07/12/2023, às 08h30min.

Com base nesses argumentos, a Representante requer, **em sede de cautelar**, “*que seja reconhecido o preenchimento de todos os requisitos determinados no Edital de Concorrência nº 014/2023-CSC, de modo que seja determinada a sua consequente habilitação para a fase seguinte do certame*”, viabilizando, assim, em caráter de urgência, sua participação na Sessão de Abertura de Propostas de Preço, que se encontra atualmente designada para o dia **07/12/2023, às 08h30min.**

Pois bem. Conforme já relatado, no dia 29/08/2023, através de publicação no DOE Estado do Amazonas, ganhou contornos públicos a deflagração da **Concorrência nº 014/2023-CSC**, que tem como objeto a “*contratação, pelo menor preço unitário, de pessoa jurídica especializada para a execução das obras e serviços de engenharia para pavimentação da Estrada Ari Antunes (Estrada do Membeca – Trecho 01), localizada nos Municípios de Caapiranga/AM e Manacapuru/AM*”.





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.28

Compulsando a documentação acostada aos autos, ainda que de forma sumária, verifico que a Representante fora, inicialmente, considerada **inabilitada** pela Subcomissão do Centro de Serviços Compartilhados – CSC em decorrência do não atendimento aos requisitos mínimos de qualificação técnica constantes nos **itens 16.b.1.1, 16.b.1.3 e 16.b.1.4 do Edital da Concorrência nº 014/2023-CSC**, conforme trecho a seguir, extraído da Ata de Julgamento realizada no dia 02/10/2023 (fls. 56/57):

contrariando o item 16.b.1.4 da seção 5 do Edital; **ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, **a) por não comprovar qualificação técnico-operacional em "Execução de obra de Construção e/ou Recuperação e/ou Pavimentação e/ou Manutenção de Ramais/Estradas ou Rodovias, com características construtivas similares ao objeto, de no mínimo 15,00 km e/ou 15.000,00 m", contrariando o item 16.b.1.1 da seção 5 do Edital; b) por comprovar qualificação técnico-operacional em "Execução de meio fio de concreto," de 5.200,00 m, quantitativo inferior ao mínimo exigido de 18.762,00 m, contrariando o item 16.b.1.3 da seção 5 do Edital; e c) por comprovar qualificação técnico-operacional em "Execução de Concreto Asfáltico (CAUQ e/ou CBUQ)", de 8.4520 T, quantitativo inferior ao mínimo exigido de 16.571,00 T, contrariando o item 16.b.1.4 da seção 5 do Edital; HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, a) por apresentar Prova de Regularidade perante a**

Ainda de acordo com o caderno processual, extraio que a Representante interpôs, administrativamente, dois Recursos (fls. 236/239 e fls. 247/250), de maneira que o não atendimento ao item 16.b.1.1 restou afastado pelo CSC, restando mantida, no entanto, a decisão que decretou a sua inabilitação do certame no tocante à suposta não observância dos requisitos dispostos nos **itens 16.b.1.3 e 16.b.1.4**, conforme passagem retirada da Ata de Julgamento de fls. 58/60, que registrou o transcurso dos trabalhos durante a sessão realizada no dia 21/11/2023:

07/11/2023, parte integrante dos autos, c/c item 16.b.1.1 da seção 5 do Edital; **ECOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, a) por comprovar qualificação técnico-operacional em "Execução de meio fio de concreto", de 5.200,00 m, quantitativo inferior ao mínimo exigido de 18.762,00 m, contrariando o item 16.b.1.3 da seção 5 do Edital; e b) por comprovar qualificação técnico-operacional em "Execução de Concreto Asfáltico (CAUQ e/ou CBUQ)", de 8.4520 T, quantitativo inferior ao mínimo exigido de 16.571,00 T, contrariando o item 16.b.1.4 da seção 5 do Edital; HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, a) por apresentar Prova**

Nesse ponto, registro que os conteúdos das Atas de Julgamentos acima mencionadas revelam, **apenas de forma superficial**, os itens editalícios que não foram supostamente atendidos pela Representante, não constando nos autos cópia dos respectivos Pareceres Jurídicos a ponto de expor, com detalhes, os argumentos evocados pelo CSC para fundamentar a decisão de inabilitação da licitante.

Em busca de maiores informações, procedi consulta ao Site de Transparência do Estado do Amazonas, oportunidade em que, remetido ao Site do CSC (<http://www.csc.am.gov.br/portal/licitacao/>), **não identifiquei**, na aba correspondente à Concorrência ora impugnada, a divulgação dos Pareceres acima citados





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.29

(*print* de comprovação abaixo), de modo que o que me resta, nesse momento processual, é apreciar o pedido cautelar formulado com base nos elementos constantes nos autos.

Compartilhados comigo > CC 014/23

X 1 selecionados

Nome	Proprietário	Última vez abe...	Tamanho do
PARA LICITAR	GDOC CC		
JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL.pdf	GDOC CC	13:01	1,2 MB
EDITAL DE LICITAÇÃO.pdf	GDOC CC		8,2 MB
PROJETO BÁSICO.pdf	GDOC CC		1,2 MB
JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO.pdf	GDOC CC		667 KB

Pois bem. A partir do histórico dos fatos acima reproduzidos, pode-se concluir que a inabilitação da Representante do certame se deu diante do suposto não preenchimento dos requisitos mínimos atinentes à qualificação técnica da licitante, mais especificamente aqueles previstos nos **itens 16.b.1.3 e 16.b.1.4 do Edital**.

Acerca do assunto, sabe-se que a exigência de apresentação de atestados para fins de **qualificação técnica** em licitação, prevista no art. 30, §1º, da Lei nº 8.666/93, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória. Em outras palavras, a exigência da comprovação de qualificação técnica em uma licitação advém da necessidade de a Administração Pública averiguar se os licitantes detêm suficientes habilidades para a execução do objeto licitado.

Na presente hipótese, examinando a documentação acostada à inicial, em especial aquela relativa à **qualificação técnica** da empresa (fls. 159/271), o que se infere, ao menos à primeira vista, é que a Representante, aparentemente, logrou êxito em demonstrar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos nos **itens 16.b.1.3 e 16.b.1.4** do Edital, os quais merecem ser a seguir reproduzidos:

“Qualificação Técnica

16. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação será feita da seguinte forma:

(...)

b) A licitante deverá comprovar sua experiência na execução de obras com características semelhantes às especificadas, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b.1) Considera-se compatível em características semelhantes às especificadas, a execução das seguintes obras:

(...)

3) Execução de meio fio de concreto, de no mínimo 18.762,00 metros;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.30

4) Execução de Concreto Asfáltico (CAUQ e/ou CBUQ), de no mínimo 16.571 toneladas." (grifei)

Isso porque, em primeiro plano, no tocante ao **item 16.b.1.3 do Edital**, extraído dos autos que o somatório dos valores previstos no Atestado de Capacidade Técnica acostado às fls. 179/180, emitido pela NV Indústria, Comércio e Construtora Ltda. (**7.800 metros**); no Atestado de Capacidade Técnica de fls. 185/188, emitido pela Prefeitura Municipal de Barreirinha (**8.566,48 metros**); e no Atestado de Capacidade Técnica de fls. 189/193, também emitido pela Prefeitura Municipal de Barreirinha (**17.704,99 metros**), alcança a monta de **34.071,47 metros**, valor esse que ultrapassa, a princípio, a exigência editalícia mínima de **18.762 metros de meio fio**. Vejamos:

OUTROS SERVIÇOS		
RECICLAGEM IN SITU COM ADIÇÃO DE CIMENTO	M³	27.424,26
MEIO FIO DE CONCRETO	M	7.800,00
SARJETA	M	7.800,00

9.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO	M	8566,48	8566,48	100,00%
-----	---	---	---------	---------	---------

Assinaturas: André da Silva Tavares (Engenheiro Civil 97418) e Valério J. M. Seixas (Município)

4	MEIO-FIO E SARJETA				
4.1	Meio-fio de concreto - MFC 03 - areia e seixo comerciais - fôrma de madeira	M	17.704,99	17.704,99	100,00%

Na mesma toada, **com relação ao item 16.b.1.4 do Edital**, somando-se os valores descritos no Atestado de Capacidade Técnica acostado às fls. 171/175, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/AM (**1.200t + 7.231,44t**); no Atestado de Capacidade Técnica de fls. 179/180, emitido pela NV Indústria, Comércio e Construtora Ltda. (**8.388,20t**); no Atestado de Capacidade Técnica de fls. 185/188, emitido pela Prefeitura Municipal de Barreirinha (**1.056,55t**); e no Atestado de Capacidade Técnica de fls. 189/193, também emitido pela referida Prefeitura (**5.221,39t + 2.249,71t**), chega-se ao montante total de **25.347,29 toneladas**, o que, em tese, se mostra superior ao valor de 16.571 toneladas, atendendo, em tese, o patamar mínimo de exigência atinente à execução de concreto asfáltico. Transcreve-se:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.31

Atestado de Capacidade Técnica

1.2.04	Solo melhorado com cimento para base de revendo profundo	M3	440,73
1.2.05	Aspinição com asfalto diluído	M2	2.408,44
1.2.06	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada	TKM	95.110,52
1.2.07	Transporte com caminhão carrocete de 5 t - rodovia pavimentada	TKM	525,52
1.3 RECICLAGEM			
1.4 PROTEÇÃO LATERAL			
1.4.01	Pintura de lição	M2	40.000,00
1.4.02	Concreto asfáltico - faixa C - massa comercial	T	1.200,00
1.5 DIVERSOS			
1.5.01	Proceda mecanizada	HA	98,00
1.5.02	Remoção de espécies arbóreas de até 20 m tombadas na pista	T	0,62
1.5.03	Remoção manual de barreira em solo	M3	400,00
1.5.04	Remoção mecanizada de barreira em solo	M3	800,00
1.5.05	Limpeza de sarjeta e meio-fio	M	30.000,00
1.5.06	Limpeza de valeta de corte	M	40.000,00
1.5.07	Calçamento com fixador de coral	M2	8.100,00
1.5.08	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada	TKM	46.000,00
1.5.09	Transporte com caminhão carrocete com guindaste de 45 t.m - rodovia pavimentada	TKM	24,80
1.5.10	Transporte com caminhão carrocete de 5 t - rodovia pavimentada	TKM	231,60

Grupo de Serviço : 9542 - CONSERVAÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA

Código	Serviço	Unid.	Quantidade
2.1 TRATAMENTO DE TRINCAS			
2.1.01	Copa solante - areia comercial	M2	458.074,00
2.1.02	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada	TKM	509.541,61
2.2 FRESAGEM			
2.2.01	Fresagem contínua de revestimento betuminoso	M3	3.000,00
2.2.02	Fresagem descontínua de revestimento betuminoso	M3	13,10
2.2.03	Pintura de lição	M2	60.262,00
2.2.04	Concreto asfáltico - faixa C - massa comercial	T	7.231,44
2.2.05	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	TKM	280.267,60
2.3 CORREÇÃO DE DEFEITOS POR FRESAGEM			
2.3.01	Correção de defeitos por fresagem descontínua do revestimento betuminoso	M3	13,10
2.3.02	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada	TKM	1.257,60

IMPRIMAÇÃO- IMPERMEABILIZAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO	M²	54.600,00
C.B.U.Q. (CONCRETO ASFÁLTICO)	TON	6.388,20
PASSEIOS E CALÇADAS	M²	11.700,00

8.3	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	T	2353,81	1056,55	44,89%
-----	---	---	---------	---------	--------



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.32

2	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA				
2.1	Remoção mecanizada de revestimento asfáltico	M3	1.793,78	1740,4382	97,03%
2.2	Remoção mecanizada de camada granular do pavimento	M3	8.968,90	8.702,29	97,03%
2.3	Base de solo melhorado com 3% de cimento e mistura na pista com material de jazida	M3	10.471,31	10.152,6664	96,96%
2.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	TKM	23.049,67	22.347,5669	96,95%
2.5	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada	TKM	486,05	471,6789	97,04%
2.6	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6 m³ - rodovia pavimentada	TKM	12.915,20	12.915,20	100,00%
2.7	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada	TKM	20.353,12	16.456,5643	80,86%
2.8	Concreto asfáltico - faixa C - areia e seixo comerciais	T	5.381,33	5.221,3927	97,03%
3	RECAPEAMENTO ASFALTICO				
3.1	Concreto asfáltico - faixa C - areia e seixo comerciais	T	2.249,71	2.249,71	100,00%

Nesse particular, saliento que o Edital da Concorrência nº 014/2023-CSC não prevê, em seu conteúdo, qualquer vedação ao somatório dos Atestados de Capacidade Técnica para efeito de comprovação da qualificação técnica exigida. Ademais, segundo o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União – TCU acerca do tema, **a regra é a possibilidade de soma dos atestados**, de sorte que a vedação deve ser considerada medida excepcional, a qual só pode ser admitida quando devidamente justificada pela Administração e em consonância com o objeto licitado, sob pena de restrição à competitividade do certame, conforme julgados a seguir:

Acórdão nº 2291/2021-Plenário TCU: A vedação, sem justificativa prévia, ao somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos exigidos na qualificação técnico-operacional contraria os princípios da motivação e da competitividade.

Acórdão nº 1095/2018-Plenário TCU: É vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação da qualificação técnica. Contudo, caso a natureza e a complexidade técnica da obra ou do serviço mostrem indispensáveis tais restrições, deve a Administração demonstrar a pertinência e a necessidade de estabelecer limites ao somatório de atestados ou mesmo não o permitir no exame da qualificação técnica do licitante.

Acórdão nº 7982/2017-Plenário TCU: A vedação, sem justificativa prévia, ao somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos exigidos na qualificação técnico-operacional contraria os princípios da motivação e da competitividade.





Nesse panorama, portanto, em que restou delineado possível cenário de ilegalidade, haja vista que a Representante foi considerada inabilitada do certame mesmo tendo preenchido, *a priori*, os requisitos editalícios atrelados à comprovação da qualificação técnica, vislumbro a presença do requisito do ***fumus boni iuris***.

De igual modo, presente também o requisito do ***periculum in mora***, uma vez que a retomada da Concorrência nº 014/2023-CSC, no caso, a Sessão de Abertura de Proposta de Preços, encontra-se designada para o dia **07/12/2023**, às **08h30min**, ou seja, **depois de amanhã**, conforme extrato de fls. 252/253, restando evidenciado, portanto, o risco que o processo corre de aguardar uma decisão meritória.

Por último, como se não bastasse, identifico a presença do ***periculum in mora inverso***, que é aquele configurado nos casos em que a não concessão da medida cautelar ocasionaria prejuízos maiores que a sua não concessão. É que, se por um lado, **o deferimento do pedido cautelar de habilitação da Representante não impõe obstáculos à continuidade das demais fases do certame**, por outro, **o indeferimento do referido pleito importaria na frustração, irreversível, da participação da licitante na Concorrência questionada, de modo que o prosseguimento da licitação, nesse cenário, poderia impactar no eventual perecimento do direito da empresa, consubstanciado a partir da ineficácia de uma decisão de mérito tardia.**

A par de tais considerações, uma vez constatada a presença dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência, outra alternativa não resta a não ser **DEFERIR** a presente medida cautelar, para o fim de determinar que o **Centro de Serviços Compartilhados – CSC** adote providências administrativas no sentido de **HABILITAR** a Representante na **CONCORRÊNCIA Nº 014/2023-CSC**, considerando-a **APTA** a participar da Sessão de Abertura de Proposta de Preços, que se encontra atualmente designada para o dia **07/12/2023**, às **08h30min**.

Ante o exposto, nos termos do art. 42-B, inciso II, da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 1º, inciso I, e art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM:

1. DEFIRO o pedido cautelar ora formulado, no sentido de determinar que o **Centro de Serviços Compartilhados – CSC** adote providências administrativas no sentido de **HABILITAR** a **Empresa Ecoagro Comércio e Serviços Ambientais Ltda.** na **CONCORRÊNCIA Nº 014/2023-CSC**, considerando-a **APTA** a participar da Sessão de Abertura de Proposta de Preços, que se encontra atualmente designada para o dia **07/12/2023**, às **08h30min**, haja vista o preenchimento simultâneo dos requisitos necessários para adoção da referida medida de urgência;

2. DETERMINO ao GTE – Medidas Processuais Urgentes que adote as seguintes providências:

a) Publique, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.34

b) OFICIE a Empresa Ecoagro Comércio e Serviços Ambientais Ltda., ora Representante, para que tome ciência da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo;

c) OFICIE, com urgência, o Centro de Serviços Compartilhados – CSC, assim como a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana – SEINFRA, na pessoa de seus Responsáveis, a fim de que, cientes da deliberação deste Subscrevente, encaminhem a esta Corte de Contas, no prazo de **10 (dez) dias**, documentação comprobatória do cumprimento da presente decisão;

d) Após, vencido o prazo concedido acima, tendo os Responsáveis apresentado ou não justificativas, retorne-me o feito.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2023.



MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

PROCESSO: 16368/2023

NATUREZA: Representação com pedido de Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério de Contas junto ao Tribunal de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Anori para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade no Portal Eletrônico Oficial.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-MPC

REPRESENTADO: SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI.

RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.35

Ao GTE-MPU,

1. Tratam os autos de representação com medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Anori, por ausência de oferecimento de ferramentas de acessibilidade nos portais eletrônicos oficiais da municipalidade.
2. Preliminarmente, registro que o processo foi admitido por meio do Despacho nº 1425/2023 – GP, pelo Exmo. Conselheiro Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, à época, publicado no DOE-TCE/AM em 30/11/2023 (fl. 25).
3. Antes da análise do mérito, registro o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 288 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, uma vez que o Representante tem legitimidade para ingressar com a demanda e a Representação é o instrumento adequado para situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993 E Lei nº 14.133/2021.
4. Quanto aos pressupostos para concessão de Medida Cautelar, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares, quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.
5. O *fumus boni iuris* está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Já o outro requisito inerente à concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Significa dizer que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.
6. Pois bem, o fato em análise retrata supostas irregularidades por ausência de mecanismos e ferramentas de acessibilidade no Portal Eletrônico do Município de Anori.





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.36

7. A representante narra que expediu a recomendação nº 79/2023 - MP – FCVM ao órgão da Prefeitura do Município de Anori, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, a fim de requisitar ao respectivo destinatário, reposta em relação à acessibilidade no portal eletrônico oficial, pois constatou uma irregularidade na utilização do mecanismo “VLibras” no site do Município representado. Sobre o questionamento não houve resposta até o momento em relação a sua diligência. Assim, pugna pelo conhecimento e procedência da representação.

8. Acrescentou a Representante que com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, requisitou reposta ao respectivo destinatário em relação à acessibilidade no portal eletrônico oficial, dentre as quais podem ser destacadas, de forma exemplificativa as seguintes: libras; leitor de tela; imagens com texto; navegação por teclado; cabeçalhos, ferramentas de busca e foco visível; ferramentas de aumentar fonte; diminuir fonte; preto e branco; inverter cores; destacar links; fonte regular e redefinir.

9. Exemplificou no caso em tela, embora se constate o ícone da libras no sitio oficial eletrônico da prefeitura, verifica-se que a ferramenta não está apta para utilização para pessoas surdas. Isto porque quando se clica no ícone do mecanismo do “VLibras” no site da Prefeitura de Anori, ao revés do mecanismo funcionar no próprio manuseio do site, o leitor é transferido automaticamente para o site Gov.BR, em prejuízo da acessibilidade direta. O mecanismo de acessibilidade para deficientes visuais também é inexistente no sítio do referido Município, pois não apresenta o ícone de leitor de tela na sua página inicial, conforme o primeiro *print* de tela exposto.





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.37

10. A Representante fundamenta que a presente situação contraria os princípios dispostos no art. 37, bem como ao art. 227, §1º, inciso II, ambas da Carta Política de 1988, do direito, de acesso amplo à informação e à comunicação, deriva do preceito constitucional de igualdade material consignada na Carta Magna de 1988, notadamente, no art. 5º, em que todos são iguais perante a lei, o princípio fundamental da Carta Política, o qual é vetor a todos os mecanismos oferecidos aos cidadãos, em especial, às pessoas com deficiência: o princípio da dignidade da pessoa humana, consignada expressamente no art. 1º, III da CF/88. Além disso, em matéria de legislação de acessibilidade das pessoas com deficiência a ser cumprida pelos representados, deve-se destacar: (1) a legislação internacional que integra o bloco de constitucionalidade, consistente na Convenção Sobre as Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.469/2009); (2) as normas de proteção e garantia do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015); (3) a legislação estadual da matéria – Lei Promulgada nº 241/2015.

11. Diante dos argumentos e materialidade apresentados vejo que não estão preenchidos pressupostos para concessão de Medida Cautelar apesar de existir a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) não há elementos do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*) na situação descrita que caracterize medida cautelar urgente. Entretanto, a situação deve ser apurada pela unidade técnica especializada.

12. Como se sabe, em direito, uma medida cautelar urgente é uma medida judicial que tem como objetivo garantir a efetividade de um direito ou interesse que está sendo ameaçado. Ela é concedida em caráter provisório, até que seja proferida uma decisão definitiva sobre o mérito da ação. Para pedir uma medida cautelar urgente, o requerente deve apresentar uma petição, na qual deve demonstrar a existência de um perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, a probabilidade de que seu direito ou interesse seja reconhecido no processo, e o tipo de medida que está solicitando.

13. Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR** requerida interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Anori, por ausência de oferecimento de ferramentas de acessibilidade nos portais eletrônicos oficiais da municipalidade.

14. Ato contínuo, remeto os autos ao GTE-MPU, a fim de adotar as seguintes providências:





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.38

- a) Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao §8º, art. 42-B, da Lei 2423/96, alteração dada pela LC nº 204/2020;
 - b) Oficiar o Ministério Público de Contas Representante nesses autos;
 - c) Encaminhar os autos à Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação (DICETI) para que a especializada dê seguimento ao procedimento ordinário, na forma do art. 90, I, da Resolução nº 04/2002.
3. Em ato contínuo, após apresentação de defesa e anlises, retorne-me os autos.

Manaus, 04 de dezembro de 2023.


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO: 16340/2023.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Empresa Sustentabilidade, Empreendedorismo e Gestão em Saúde do Amazonas – SEGEAM em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, para apuração de possíveis irregularidades acerca dos Termos de Contratos nº 016/2019 e 029/2019.

ADVOGADOS: Bruno Veiga Pascarelli Lopes, OAB/A. 7.092, Davis D'Albuquerque Braga, OAB/AM 5.081, Rodrigo Araújo Rebelo D'Albuquerque, OAB/AM 12.324, Jorge Alberto Silva de Melo, OAB/AM 5.916, Hamilton Novo Lucena Júnior, OAB/AM 5.548.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.





DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Sustentabilidade, Empreendedorismo e Gestão em Saúde do Amazonas – SEGEAM, em face da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, para apuração de possíveis irregularidades na rescisão unilateral dos Termos de Contratos nº 016/2019 e 029/2019, firmados com a SES.

De início, cabe mencionar que a Representação foi admitida por intermédio do Despacho nº 1417/2023 – GP, fls. 454/456, nos termos do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que regulamenta o trâmite das cautelares no âmbito desta Corte de Contas. Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria.

A Lei Estadual nº 2423/1996 estabelece que este Tribunal de Contas pode adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, com ou sem prévia oitiva da parte ou do interessado.

O art. 42-B, §2º, do mencionado dispositivo legal, estabelece que:

“Art. 42-B. (*omissis*)

(...)

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso.”

No mesmo sentido, assevera a Resolução nº 03/2012 – TCE/AM:

“Art. 1º (*omissis*)

(...)

§2º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.





Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.40

Da análise da exordial constante às fls. 02/34 e dos documentos acostados às fls. 35/453, acautelome, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que antes a parte representada necessita ser ouvida e concedo-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

Assim, com fundamento no art. 42-B, da Lei Orgânica desta Corte de Contas e no art. 1º, § 2º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, remeto os autos GTE-MPU para:

- **Oficiar a Secretaria de Estado de Saúde** para que tome ciência da Representação e desta Decisão Monocrática, concedendo-lhe prazo de **05 (cinco) dias úteis** para manifestação acerca dos fatos narrados na petição inicial, encaminhando-lhes respectivas cópias;
- Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996 e do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

Adotadas as providências acima, transcorrido o prazo concedido, apresentada ou não manifestação, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2023.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

EDITAIS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 05 de dezembro de 2023

Edição nº 3203 Pag.41



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretária de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

